



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: Contratação de técnicos profissionais médicos plantonistas para atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará/PA.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, II C/C ART. 13, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. URGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória, que tem como escopo a contratação de técnicos profissionais médicos plantonistas a fim de atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo assim a finalidade pública de continuidade da prestação dos serviços de modo eficiente, isto é, este procedimento tem a finalidade de suprir as demandas do fundo municipal da saúde de Santa Bárbara do Pará/PA.

O processo encontra-se devidamente justificado, restando evidente a urgência na contratação do objeto licitado por meio de procedimento mais célere, inclusive, com prazo de fornecimento exíguo de três meses, até que se tenha tempo hábil para a realização de outro procedimento licitatório mais amplo, sem que seja prejudicada a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Foi apresentado o termo de referência para contratação emergencial a requisito da Secretaria de Saúde, junto com a justificativa nas necessidades emergenciais de profissionais por não dispor no município um quadro de profissionais habilitados da área da saúde atendendo urgência e emergência. Foi apresentado também um termo de referência e a minuta do contrato elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

Dessa forma, resta cristalino que o presente procedimento se encontra devidamente justificado, conforme descrito no Termo de Referência com



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

fundamentação na urgência e obrigações decorrentes da contratação, sob pena de violação da continuidade da prestação dos serviços públicos.

Tal certame ocorre por intermédio do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00006 nos termos do artigo 25, II C/C artigo 13, II da Lei Federal nº 8.666/93.

É o breve relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, é relevante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto supramencionado.

No caso em tela, entende-se que o vínculo que se pretender firmar, com as estipulações de obrigações recíprocas, deverá efetivar-se por intermédio de contrato administrativo, sendo aquele firmado entre a Administração e empresa, regulado também pelas normas de direito público aplicáveis ao contrato por força da natureza jurídica do contratante, isto é, traz ínsita na finalidade da contratação do objeto a ser licitado, traduzindo uma finalidade do interesse Público.

Desse modo, tem-se que tal contrato administrativo deverá ser formado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

A licitação nos contratos demonstra-se como regra no ordenamento jurídico, porém, a Lei de Licitações apresenta **situações excepcionais** onde poderá haver a inexigibilidade de licitação nas contratações realizadas pela Administração, como no caso ora em análise.

A inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei de Licitações retro mencionada, quando houver inviabilidade de competição.

Entende-se que, excepcionalmente, quando o Poder Público pretende contratar uma empresa para prestação de serviços singulares ou para contratação de profissionais de notória especialização, visando atender as necessidades públicas, o administrador poderá dispensar o procedimento licitatório e contratar de forma direta, *ex vi* do art. 25, II c/c Art. 13, II da Lei 8.666/93, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

O referido inciso diz respeito a duas situações fundamentam à inexigibilidade de licitação em decorrência da inviabilidade da competição. Acerca dessa temática, Joel de Menezes Niebuhr bem ensina, em seus termos que:

(...)Sabe-se que há serviços de natureza comum, cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, que pode ser perfeitamente comparado objetivamente numa licitação pública. Todavia, há certos serviços que demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para o outro, o que o qualifica como singular. A inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição (...). (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e o contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012)

Os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 podem ser oferecido por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, vários também podem dominar tais técnicas, no entanto, destacam-se os profissionais que realizam tais serviços no mais alto grau do que se encontra no mercado, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los. As hipóteses do inciso II supramencionado depende apenas da singularidade do serviço.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Diante da análise dos autos do processo de inexigibilidade para contratação de Técnicos Profissionais médicos plantonistas, atendendo as demandas do município, encontram-se inclusas os documentos indispensáveis à comprovação da regularidade da empresa a ser contratada para a prestação do serviço no município.

A continuidade do serviço público deve ser preservada sendo a contratação da empresa especializada que abriga o objeto em análise a forma adequada para a finalidade. Ainda, encontra-se em consonância com os requisitos necessários para dar legalidade à contratação que ora se propõe.

Portanto, quanto à realização de inexigibilidade de licitação para a contratação de Técnicos Profissionais médicos plantonistas no município, a análise desta Assessoria Jurídica não vislumbra quaisquer irregularidades ou óbice para que não seja concretizada a aquisição do objeto por meio da formalização do contrato administrativo.

Verificara-se presente a minuta contratual. Em análise, possui correta técnica redacional bem como não se vislumbra a necessidade de modificações nas justificativas ou cláusulas do mesmo. Portanto, nada a opor.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos exigidos em lei.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta se esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento e da minuta contratual, objetos de análise do presente instrumento.

É o parecer. s.m.j.

Santa Bárbara do Pará/PA, 06 de janeiro de 2021.

RHYAN FERNANDES CARVALHO

OAB/PA nº 21.605